

EIXO 1

PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: ORGANIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

13 Sob o **princípio** de que cabe ao Estado a garantia do **direito de todos à educação de qualidade** estabelecido na Constituição Brasileira de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996) e no Plano Nacional de Educação (PNE 2001-2010), considerado direito social e com estatuto de direito consignado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, cabe verificar, historicamente, como tem sido a postura do Estado brasileiro no cumprimento de seu dever.

14 Historicamente, o Brasil tem se caracterizado como um país com frágeis **políticas sociais**, o que lhe imprimiu dois traços marcantes: uma das maiores desigualdades sociais em convívio com uma das mais altas concentrações de renda do mundo. Com 50% de uma população de 170 milhões de pessoas em situação de pobreza, é fácil constatar sua condição de país injusto por excelência. Além disso, relatório do IBGE (PNAD, 2003) indica que, dos trabalhadores brasileiros com mais de 10 anos, 65,2% recebem até dois salários mínimos. Essas características, reflexo da ausência de **políticas sociais estatais**, assumem formas cada vez mais perversas de exclusão social.

15 O panorama excludente tem reflexos importantes, também, no campo da educação. Basta identificar que, da população com mais de sete anos, 11,2% são analfabetos, dos quais aproximadamente 2,5 milhões estão na faixa de escolaridade obrigatória (**7 a 14 anos**)¹⁰. Dentre os maiores de dez anos, 11,2% não têm escolaridade ou estiveram na escola pelo período de até um ano; 27,5% têm até três anos de escolaridade; e mais de 2/3 da população (60,4%) não possuem o ensino fundamental completo, tendo, no máximo, sete anos de escolaridade (IBGE - PNAD 2003). **Porém, ainda distante da garantia pelo Estado à Educação Básica.**

10 Com a implementação do ensino fundamental de nove anos, a escolarização obrigatória passou para a faixa etária de 6 a 14 anos.

16 Uma das evidências do menosprezo à educação nacional pode ser encontrada na estrutura de financiamento que permeou toda a sua história: o financiamento da educação nunca foi efetivamente concebido a partir das necessidades reais de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Ao contrário, sempre foi estabelecido um quantum possível de recursos (**baixo até mesmo em relação aos países vizinhos**) e, a partir dele, identificavam-se quais setores, níveis, modalidades e segmentos sociais seriam priorizados. Tal situação não favoreceu o sentido de Sistema Nacional. A financeirização estrangeira e a compra de instituições privadas por este capital demarca fragilização da educação como função do estado. Além disso, desprotege a sociedade em virtude de alterações de modelos mantenedoras estrangeiras. É considerável a existência de uma legislação que restrinja a participação desse capital nas universidades e a venda de ações das instituições educacionais na bolsa de valores.

17 Por essa razão, historicamente, o termo **Sistema Nacional de Educação** é utilizado, quase sempre, de forma equivocada: ora como conjunto (de escolas, de níveis ou etapas de ensino, de programas pontuais e específicos, de nível de administração pública etc) “coisas”, ora como uma forma de agrupar semelhanças, cuja lógica funcionalista lhe dá sentido. Ambas as formas não atendem ao princípio básico para a implantação de um Sistema Nacional de Educação.

18 Se a educação é compreendida como direito social inalienável, cabendo ao **Estado** sua oferta, este mesmo Estado deve organizar-se, para garantir o seu cumprimento. Isso foi feito por quase todos os países do mundo, sobretudo os da Europa, da América do Norte e alguns da América Central e do Sul, ao se configurarem como estados independentes e soberanos, universalizando o ensino básico público como direito de todos e garantido por eles, por meio de um Sistema Nacional de Educação.

19 O Brasil ainda não efetivou o seu **Sistema Nacional de Educação**, o que tem contribuído para a existência de altas taxas de analfabetismo e para a frágil escolarização formal de sua população, como o demonstram os dados já descritos. Nesse contexto em que o Estado se volta para a garantia do ensino público, alguns estudiosos do campo da educação admitem que o termo Sistema Nacional de Educação deva ser utilizado, apenas, para a esfera pública. E, ao não implantar o seu Sistema Nacional de Educação, o País não vem cumprindo integralmente o que estabelece a Constituição Federal de 1988, que determina, em seu artigo 22, que **compete privativamente à União** legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. **Considerando a importância da Educação na direção do projeto de Nação que queremos construir e, considerando a necessidade da regulamentação de diretrizes comuns para o ensino em todo o território nacional, reforçamos a necessidade de que também as instituições privadas de ensino sejam geridas de forma democrática, assim como o é para o ensino público conforme artigo 206, inciso VI da CF de 1988.**

20 Se de um lado o Estado brasileiro tem uma Lei Nacional de Ensino (LDB/1996), um órgão legislativo (Congresso Nacional), um órgão que normatiza todos os sistemas (CNE) e um órgão que estabelece e executa as políticas de governo (MEC), de outro não construiu, ainda, uma forma de organização que viabilize o alcance dos fins da educação e, também, o estatuto constitucional do **regime de colaboração entre os sistemas de ensino (federal, estadual/distrital e municipal)**, o que tornaria viável o que é comum às esferas do poder público (União, estados/DF e municípios): a garantia de **acesso** à cultura, à educação, ao **esporte**, e à ciência (art. 23, inciso V).

21 Vários foram os obstáculos que impediram a implantação do Sistema Nacional de Educação no Brasil, sobretudo aqueles que, reiteradamente, negaram um mesmo sistema público de educação de qualidade para todos os cidadãos, ao contrário do que aconteceu nos países que viabilizaram a organização de um sistema nacional próprio.

22 De acordo com o artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com as modificações dadas pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, União, estados, Distrito Federal e municípios possuem competências comuns. Segundo o parágrafo único desse artigo, as “leis complementares fixarão normas para a *cooperação* entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. Tal dispositivo ainda não foi regulamentado, para assegurar o regime de colaboração entre os entes federados. E essa regulamentação é fundamental para as políticas públicas, particularmente para garantir a oferta de educação escolar com qualidade.

23 A construção de um Sistema Nacional de Educação, articulando os sistemas municipais, estaduais, distrital e federal de ensino, deve considerar as metas do Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/2001) e os princípios explícitos no artigo 206 da Constituição Federal (Essa construção também deve visar a regulamentação pelo senado e câmara dos artigos constitucionais, em especial os artigos 206 e 207 CF/88.) que estabelece:

Art.206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V. valorização dos profissionais docentes e não docentes da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação docentes e não docentes da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

24 Portanto, a construção de um **Sistema Nacional de Educação** requer o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo **diretrizes educacionais comuns** a serem implementadas em todo o território nacional, com a participação efetiva da sociedade representada por todos os segmentos sociais, étnicos e religiosos (quilombolas, povos indígenas, afrodescendentes, pessoas com deficiências) tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis **de Estado**, por meio da **regulamentação** das atribuições específicas de cada ente federado no **regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado**. O Sistema Nacional de Educação assume, assim, o papel de articulador, normatizador, coordenador e, **sempre que necessário**, financiador dos sistemas de ensino (federal, estadual/DF e municipal), garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, mas mantendo as especificidades próprias de cada um.

25 A ausência de um efetivo **Sistema Nacional de Educação** configura a forma fragmentada e desarticulada do Projeto Educacional ainda vigente no País. Assim, a criação de um sistema

nacional articulado de educação passa, obrigatoriamente, pela regulamentação do **regime de colaboração**, que envolva as esferas de governo no atendimento à população em todas as etapas e modalidades de educação, em regime de corresponsabilidade, utilizando mecanismos democráticos, como as deliberações da comunidade escolar e local, bem como a participação dos profissionais da educação nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino. **Cabendo ao gestor público que não cumprir as determinações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade da Educação, ser responsabilizado civil e criminalmente sob pena de inelegibilidade.**

26 Nesse contexto, lei de caráter nacional, advinda do Congresso, deve indicar as diretrizes e bases da educação e organizar a educação escolar em instituições próprias (LDB), retratadas num **Plano Nacional de Educação (PNE)**, que estabeleça mecanismos para: **tornar-se obrigação ofertar o acesso para educação infantil com prioridade**, erradicar o analfabetismo; universalizar o atendimento escolar; melhorar a qualidade do ensino; formar para o trabalho e **cidadania**; e promover humanística, científica e tecnologicamente o País. Para a existência do Sistema Nacional de Educação, é fundamental que os órgãos legislativos (Câmara e Senado) e Executivo (MEC) estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando, **fiscalizando** e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, visando a alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliado por um órgão normatizador de Estado (CNE) que garanta a unidade na diferença.

27 Na medida em que a Constituição e a LDB/1996 definem a abrangência e **responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino** (federal, estaduais, do DF e municipais) no sentido de autorizar, credenciar e supervisionar todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, assim como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, isso implica o envolvimento de todas as instituições públicas e privadas de ensino no interior da configuração do Sistema Nacional de Educação, **cabendo a todos os entes federados a obrigatoriedade de conceder o ingresso dos profissionais de educação, somente, através de concurso público, oferecendo, da mesma forma, oportunidades de todas as etnias indígenas, considerando suas diferenças culturais, respeitando os princípios da igualdade de todos os cidadãos, bem como de administrar as instituições públicas, de acordo com a Constituição Brasileira, nas esferas municipal, estadual e federal.**

28 Assim, uma legislação comum (LDB e PNE) e normas comuns (pareceres e resoluções do CNE), de certa forma, já existentes na atualidade, garantem a base e a possibilidade, também presente na Constituição Federal, de que “a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizem, em **regime de colaboração**, os seus sistemas de ensino” (art. 211), indicando normas específicas e complementares, que auxiliem no cumprimento da legislação nacional, por meio de seus conselhos específicos (estaduais, distrital e municipais). Um caso especial é o das **universidades**, para as quais a Constituição reserva **autonomia** didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (art. 207), **reforçando que o financiamento da Educação Pública, em todos os seus níveis, deve ser provido pelo Estado, a fim de evitar que interesses privados prevaleçam sobre os públicos.** Cabe ao Estado garantir efetivamente o cumprimento desse dispositivo constitucional, **sobretudo nas instituições por ele mantidas. Com o fim da lista tríplice e eleições diretas para reitor**

29 Em consonância com a legislação vigente, a construção do Sistema Nacional de Educação (SNE) propiciará mais organicidade e articulação na proposição e materialização das políticas educativas. Faz-se, assim, necessário o esforço integrado

e colaborativo, a fim de consolidar novas bases na relação entre os entes federados, para garantir o direito à educação e à escola de qualidade social.

30 A regulamentação do **Regime de Colaboração** deve explicitar a participação da União na cooperação técnica e, especialmente, na determinação de transferências regulares e contínuas de recursos financeiros às instituições públicas dos estados, DF e municípios, priorizando os entes federados com baixos índices de desenvolvimento socioeconômico e educacional, tendo como critérios indicadores o IDH, altas taxas de pobreza, índice de fragilidade educacional na oferta de EJA, [inexistência de bibliotecas escolares](#), dentre outros, que permitam indicar aqueles que mais demandam apoio para a garantia do **custo-aluno qualidade** (CAQ). Esta regulamentação deve, ainda, prever meios de superação das desigualdades regionais, especialmente por meio da construção de uma **política de financiamento**, ancorada na perspectiva do custo-aluno qualidade (CAQ). Importante destacar que a idéia de padrão de qualidade, que originou o CAQ, está prescrita na LDB, no PNE, na EC53 e na Lei n. 11.494/2007. Regime de colaboração que estimule também a aproximação do setor educativo e do setor produtivo, na perspectiva do desenvolvimento sustentável local, regional e nacional, [introduzindo o hábito de consumo dos alimentos orgânicos, cultivados sem o uso de agrotóxicos, na merenda escolar, inclusive, resgatando o cultivo de hortas, nos quintais e nos espaços viáveis da comunidade, a fim de incentivar as famílias a terem melhor qualidade de vida e preservar o meio ambiente](#). Nesse sentido, a articulação entre educação, ciência e tecnologia contribui, inclusive, para ampliar e consolidar as políticas direcionadas à [extensão universitária, à educação profissional e tecnológica e à distância em curso no País, buscando sua integração à educação básica por meio de política pública, e não em forma de programa que caracterize situação temporária](#).

31 Dessa forma, ao consolidar o **Sistema Nacional de Educação**, asseguram-se, em última instância, as políticas e mecanismos necessários à garantia: dos recursos públicos direcionados à superação do atraso educacional e ao pagamento da dívida social e educacional do Estado para com a nação; da manutenção e desenvolvimento da educação escolar em todos os níveis e modalidades, em todos os sistemas de educação, com exclusividade para as instituições públicas; da universalização da educação básica (em suas etapas e modalidades); de ampliação da oferta e melhoria da qualidade de cursos profissionalizantes; da democratização do acesso e da permanência na educação superior, ampliando as redes de instituições educacionais públicas, com recursos humanos devidamente qualificados e número de vagas necessárias; de fortalecimento do caráter público, gratuito e de qualidade da educação brasileira, em todos os órgãos dos sistemas de educação; de implementação da gestão democrática nos sistemas de educação e nas instituições educativas; de reconhecimento e respeito à diversidade, de valorização dos profissionais da educação (professores, técnicos, funcionários administrativos e de apoio) em sua formação inicial e continuada, carreira, salário e condições de trabalho. [Garantindo o Piso Nacional Salarial nunca inferior a dois salários mínimos para uma carga horária de 20 horas semanais para todos os profissionais de educação, além da obrigatoriedade da implementação de um plano de carreira doze meses após negociações coletivas](#).

32 Diversas entidades sindicais e acadêmicas defendem a instituição de um **Sistema Nacional de Educação**, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, tendo como finalidade precípua a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas em todo o País. Assim, são compreendidos os sistemas de educação federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como outras instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as instituições de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, as de ensino militar, as **esportivas**, as que realizam experiências populares de educação, as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres. **Além de um projeto de universidades cidadãs para os trabalhadores.**

32 Diversas entidades sindicais e acadêmicas defendem a instituição de um Sistema Nacional de Educação, concebido como expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade brasileira pela educação, tendo como finalidade precípua a garantia de um padrão unitário de qualidade nas instituições educacionais públicas e privadas em todo o País. Assim, são compreendidos os sistemas de educação federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como **outras instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam ações de natureza educacional, inclusive as instituições de pesquisa científica e tecnológica, as culturais, e as de ensino militar e as que realizam experiências populares de educação., as que desenvolvem ações de formação técnico-profissional e as que oferecem cursos livres.**

33 A construção do Sistema Nacional de Educação e de seu conseqüente regime de colaboração entre os sistemas de ensino é uma luta histórica dos profissionais da educação e de toda a sociedade brasileira. Deve-se compreender, portanto, a necessidade de sua construção e implementação, por meio de uma legislação objetiva sobre as regras, em que os custos sejam devidamente compartilhados e pautados por uma política referenciada na unidade nacional, dentro da diversidade. Essa política deve fortalecer o relacionamento entre os órgãos normativos, permitindo equivalência nas diretrizes próprias de valorização dos profissionais, bem como na definição de instrumentos básicos para o perfeito desenvolvimento do ensino, em todas as suas necessidades.

34 Para a regulamentação do **regime de colaboração** entre os entes federados e, conseqüentemente, entre os sistemas de ensino, algumas ações devem ser aprofundadas, destacando-se:

a) **Criar mecanismos para acompanhar** o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, a fim de garantir o acesso e a permanência na escola **e sucesso na escola** a toda a população, **que sejam temporários, fiscalizados, acompanhados da criação de projetos geradores de renda na comunidade, resgatando a auto-estima e a condição de cidadãos e cidadãs na comunidade em que vivem.**

b) Estabelecer política nacional de gestão, **fiscalização** e avaliação, educacional, **que analise a situação de cada região, considerando seus aspectos sócio culturais e**

econômicos, ouvindo os profissionais envolvidos, valorizando o cotidiano dos alunos, garantindo mecanismos e instrumentos que contribuam para a democratização das instituições educativas e dos processos formativos da escola e do ensino.

c) Assegurar a elaboração e implementação de planos estaduais e municipais de educação de forma participativa. **Normatização do artigo 207 da Constituição Federal através da aprovação de um estatuto de autonomia para as comunidades públicas e regulamentação para as universidades privadas, garantindo a autonomia das mantidas sobre as mantenedoras.**

d) Articular a **construção** de projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais, **sintonizados com a realidade e as necessidades locais. Aditiva: construção coletiva /sintonizados com a necessidade de sólida formação geral...**

e) Promover autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições, de educação básica e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas.

e) Promover autonomia (pedagógica, administrativa e financeira) das instituições, de educação básica e superior **públicas e privadas, com a existência de órgãos colegiados paritários com limitação a participação a 10% de representantes das mantenedoras e com eleições diretas para reitor; com uma regulamentação que garanta a gestão democrática e transparente com prestação de contas para o aprimoramento dos processos de gestão, a verba para a autonomia financeira deve ser pública, para a melhoria de suas ações pedagógicas, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas, assegurando, nas instituições públicas, o aporte financeiro pelo Estado, sem necessidade de captação de verba no mercado.**

f) Assegurar a efetivação da autonomia universitária, conforme preconizado na CF/88 e **na LDB, com regulamentação que garanta uma gestão democrática e transparente.**

g) Apoiar a criação e consolidação de conselhos estaduais e municipais, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, com diretrizes comuns e articuladas quanto à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional.

h) Estabelecer mecanismos democráticos de gestão que assegurem a divulgação, a participação de estudantes, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis e da comunidade local na elaboração e implementação orgânica de planos estaduais e municipais de educação, bem como de projetos político-pedagógicos e planos de desenvolvimento institucionais **em todas as escolas e Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas.**

h1) Representação paritária dos professores, técnicos administrativos e estudantes nas universidades.

i) Estimular e **assegurar financeiramente** a organização dos sistemas municipais de ensino;

j) Orientar os conselhos municipais de educação, para que se tornem órgãos de normatização complementar do ensino público municipal e das instituições privadas de educação infantil, e do ensino fundamental em todas as diferentes modalidades, no contexto do SNE. **Supressiva: de educação infantil.**

k) Estabelecer base comum nacional, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (CF Art.210).

k) Estabelecer base comum nacional, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores étnicos, culturais e artísticos, nacionais e regionais (CF, art. 210,215 e 216).

l) Para a regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados e, conseqüentemente, entre os sistemas de ensino, algumas ações devem ser aprofundadas, destacando-se: a implantação de políticas públicas que atendam efetivamente a inclusão, a permanência e a aprendizagem significativa dos alunos e alunas das diferentes modalidades de ensino.

35 Articuladas com o esforço nacional em prol da constituição do **Sistema Nacional de Educação** e do **regime de colaboração** entre os entes federados, essas ações poderão resultar em novas bases de organização e gestão dos sistemas de ensino. Contribuirão, desse modo, para a melhoria dos processos de transferência de recursos e o aprimoramento da gestão, e para alicerçar o compromisso entre os entes federados com a melhoria da educação básica e superior nacional. Assim, por meio da otimização de esforços e da corresponsabilização por políticas direcionadas a elevar a qualidade dos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino, será possível partilhar o consenso de que a valorização e a qualificação da educação implicam, incisivamente, a ampliação do seu financiamento.

36 A organização dos trabalhadores em educação, em parceria com os demais segmentos da sociedade civil organizada, **obedecendo critérios de competência, habilitação e responsabilidade**, na luta em defesa da escola/instituição pública gratuita, laica com qualidade social, tem contribuído, historicamente, na busca de alternativas, políticas e ações nas esferas de governo – federal, estadual/DF e municipal – direcionadas a estabelecer ações coordenadas para a elaboração de uma agenda mínima de fortalecimento da educação básica e superior. **Essas instituições devem ser escolhidas por um Conselho Escolar, fiscalizando os serviços prestados, podendo ser substituídas ,quando apontadas as deficiências dessas entidades.**

37 Ainda no contexto da organização nacional, a implantação do **Sistema Nacional de Educação**, desenvolvido sob o **regime de colaboração**, precisará enfrentar uma discussão há muito delineada no cenário educacional, que, de alguma forma, busca garantir a unidade no atendimento de qualidade através dos mesmos parâmetros, nas diversas instituições educativas públicas, sejam elas federais, estaduais, do DF ou municipais.

38 Vale lembrar que durante a tramitação, no Congresso Nacional, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ocorrida por longos oito anos – de 1988 a 1996 –, o possível e desejado Sistema Nacional de Educação perdeu dois de seus componentes primordiais:integralmente, o **Fórum Nacional de Educação** e, parcialmente, o **Conselho Nacional de Educação**.

39 À época, o Sistema Nacional de Educação teria como instância máxima de deliberação o Fórum Nacional de Educação, com ampla representação dos setores sociais envolvidos com a educação, responsável pela política nacional de educação e, principalmente, pela definição de diretrizes e prioridades dos planos nacionais de educação e a execução orçamentária para a área. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão normativo e de coordenação do Sistema, também composto por ampla representação social, disporia de autonomia administrativa e financeira e se articularia com os poderes Legislativo e Executivo, com a comunidade educacional e a sociedade civil organizada. **O Conselho Nacional de Educação deverá ser composto com ampla maioria de representantes dos trabalhadores em educação, estudantes e da sociedade civil.**

40 Importante registrar que nem o Fórum Nacional de Educação nem o CNE secundarizariam o papel e as funções do MEC, na medida em que este, como coordenador da educação nacional, teria o relevante papel de formular e induzir políticas nacionais, que viabilizassem a legislação e as normas democraticamente estabelecidas pelos dois órgãos mencionados. Além disso, toda a coordenação das ações dos estados, do DF e dos municípios, além de sua rede própria de instituições, estaria sob sua responsabilidade, em sintonia e na garantia de guardar a unidade nacional e as diferenças e especificidades locais.

41 Outra função primordial do MEC, apoiado pelo CNE, seria garantir as articulações necessárias entre o PNE e os demais planos (Plano de Desenvolvimento da Educação, Plano Plurianual, Plano de Ações Articuladas, Planos Estaduais e Municipais de Educação), como estratégia de efetivação do regime de colaboração previsto na CF/88, por meio da participação de todos os entes federados. Articuladas, essas ações deveriam culminar na efetivação de **Projeto Político-Pedagógico** (educação básica) e **Plano de Desenvolvimento Institucional** (educação superior), no âmbito das instituições educativas públicas e privadas.

42 No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição **de planos e projetos educacionais**, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação.

43 Ao prever uma mobilização nacional, na sequência do processo de construção da Conferência Nacional da Educação, faz-se necessário que o **PNE** esteja organicamente articulado com os acordos e consensos firmados. Importante, também, é assegurar que sejam elaborados e implementados os planos de educação estaduais e municipais.

44 Nessa direção, o **PNE**, por se tratar de Plano que estabelece uma **política de Estado** deve ser tratado como principal prioridade pelo Estado nacional e pela sociedade brasileira. O cumprimento das metas previstas ainda exigirá grande esforço coletivo e institucional. Ao mesmo tempo, é fundamental discutir o processo de construção coletiva, as concepções, diretrizes, metas e estratégias a serem consideradas para a elaboração do novo PNE a ser

implantado a partir de 2011. Para tanto, investimentos públicos são imprescindíveis. **A partir da concepção de que a Educação não é gasto, deve-se investir 50% do total dos recursos derivados da exploração do pré-sal em Educação.**

45 Quanto à **função social**, cabe destacar o entendimento de que educação é processo e prática constituída e constituinte das relações sociais mais amplas. Essa concepção de educação, além de ampliar espaços, sinaliza para a importância de que tal **processo de formação se dê de forma contínua ao longo da vida**. Assim, para se concretizar como direito humano inalienável do cidadão, em consonância com o artigo 1º da LDB, a práxis social da educação deve ocorrer em espaços e tempos pedagógicos diferentes, atendendo às diferenciadas demandas, **como as apresentadas, por exemplo, em censos periódicos escolares, abrangendo todas as etapas e modalidades da educação**, sempre que justificada sua necessidade.

46 Como prática social, a educação tem como loci privilegiados, mas não exclusivos, as instituições educativas, entendidas como espaços de garantia de direitos. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais. Como direito social, avulta, de um lado, a defesa da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos e, de outro, a universalização do acesso, a ampliação da jornada escolar **para 8 horas diárias** e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens e adultos, em todas as etapas e modalidades. Esse direito se realiza no contexto desafiador de superação das desigualdades e do reconhecimento e respeito à diversidade.

47 Como função social, cabe reconhecer o papel estratégico das instituições da educação básica e superior na construção de uma nova ética, centrada na vida, no mundo do trabalho, na solidariedade e numa cultura da paz, superando as práticas opressoras, de modo a incluir, efetivamente, os grupos historicamente excluídos: negros, quilombolas, pessoas com deficiência (**Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, Art. 24**), povos indígenas, trabalhadores do campo, mulheres, **bem como aqueles sujeitos circunstancialmente excluídos, como os privados de liberdade**, entre outros.

48 Ao eleger a qualidade como parâmetro de suas diretrizes, metas, estratégias e ações e conferindo a ela uma dimensão social e histórico-política e, portanto, inclusiva, a constituição do referido Sistema Nacional de Educação significará investimento na educação e envolverá questões como: financiamento; inclusão social; reconhecimento e valorização à diversidade; gestão democrática e formação e valorização dos profissionais da educação, **docentes e não docentes**, dentre outros.

49 A consolidação de um Sistema Nacional de Educação não pode ser realizada sem considerar a urgente necessidade de superação das **desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual** ainda presentes na sociedade e na escola brasileira. Por isso, sua realização – assim como o cumprimento das normas constitucionais que orientam essa tarefa – só será possível por meio do debate público e da articulação entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à construção de uma **cultura de paz**, sobretudo por meio do Fórum Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação. Assim, os **esforços prioritários** do

sistema nacional articulado de educação para a educação básica devem se voltar para as regiões com baixo IDH, no sentido de serem cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação.

50 A Constituição Federal, no inciso III do artigo 6º, agregado ao inciso V do Artigo 3º da LDB, autoriza a **coexistência de instituições públicas e privadas de ensino**. A CF/1988, em seu art. 209, define: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”. De acordo com o artigo 7º da LDB as instituições privadas deverão, ainda, assegurar capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da CF/88. O artigo 19 da LDB, por sua vez, define que “as instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I – Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II – Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de Direitos Privados”. A LDB, no artigo 20, enquadra as instituições privadas nas seguintes categorias: particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas.¹¹

51 As instituições do setor privado, por fazerem parte do Sistema Nacional de Educação, subordinam-se ao conjunto de normas gerais de educação e devem se harmonizar com as políticas públicas, que têm como eixo o direito à educação, e acatar a autorização e avaliação desenvolvida pelo poder público. Dessa forma, no que diz respeito ao setor privado, o Estado deve normatizar, controlar e fiscalizar todas as instituições **garantindo a qualidade da mesma**, sob os mesmos parâmetros e exigências aplicados às do setor público. **Proibindo a participação dos membros representantes da iniciativa privada nos Conselhos de Educação.**

52 A construção do Sistema Nacional de Educação, por meio da articulação entre os sistemas de ensino, deve considerar as bases para a educação nacional como fundamento para a concessão para a educação no **setor privado**. Assim, pode-se compreender que o Sistema Nacional de Educação, em consonância com as competências específicas dos demais sistemas, envolve ações de articulação, normatização, **fiscalização** e coordenação, avaliação tanto da rede pública quanto da rede privada de ensino.

53 No presente texto, utilizar-se-á a expressão Sistema Nacional Articulado de Educação como expressão do processo de construção do SNE, garantindo o efetivo envolvimento dos diferentes entes federados.

54 O sistema nacional articulado de educação deve prover:

Neste texto, utilizar-se-á a categoria administrativa “Privada” para se referir ao conjunto das instituições de ensino deste setor.

a) A necessária ampliação da educação obrigatória **para todos os níveis de ensino, pública e gratuita**, como direito do indivíduo e dever do Estado, **bem como a garantia dos programas de educação de jovens e adultos.**

a) **A necessária ampliação da educação obrigatória como direito do indivíduo e dever do Estado. Substitutiva: obrigatoriedade da educação básica, que deve ser oferecidas a crianças, jovens e adultos, facultando a família, se desejar dispor de creche**

a) A necessária ampliação da educação obrigatória como direito do indivíduo e dever do Estado, **tornando o ensino básico e médio obrigatórios. Como parte de uma**

política efetiva dessa ampliação deve-se implementar políticas de assistência estudantil.

a) Ampliação da educação obrigatória pública e gratuita, até o término do Ensino Médio num prazo de 5(cinco) anos.

b) A definição e a garantia de padrões mínimos de qualidade: formação acadêmica, profissional específica para a disciplina ou área de conhecimento em que atua; incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola, com garantia de transporte, quando necessário incluindo acompanhante, alimento e sustentabilidade.

c) A definição e efetivação de diretrizes nacionais para os níveis, etapas, ciclos e modalidades de educação ou ensino. Aditiva: a definição pelos órgãos públicos... diretrizes nacionais e referenciais curriculares

d) A implementação de sistema nacional de avaliação da educação básica e superior voltado para subsidiar o processo de gestão educativa e para garantir a melhoria da aprendizagem e dos processos formativos. Aditiva: e fiscalização da educação básica e superior efetuados pelo poder público

e) A existência de programas suplementares e de apoio pedagógico, concebidos e geridos pelo poder público, promovidos e organizados de acordo com as especificações de cada nível, etapa e modalidade de educação por órgãos, universidades públicas, e IES credenciadas pelo MEC.

f) A garantia de instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelo sistema nacional de educação, em consonância com a avaliação positiva dos usuários;

g) Ambiente adequado à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, lazer e recreação, práticas desportivas (quadras poliesportivas e piscinas) e culturais, reuniões com a comunidade .

h) Equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequadas às atividades educativas.

i) Biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online ; acervo com quantidade e qualidade para atender o trabalho pedagógico e o número de alunos existentes na escola.

j) Laboratórios de ensino, informática, brinquedoteca , em condições adequadas de uso, realizado por profissionais da educação devidamente habilitados e pertencentes ao quadro funcional da instituição.

k) Serviços de apoio pedagógico e orientação educacional aos estudantes, com atendimento médico, odontológico, psicológico, fonoaudiológico, nutricional, de economia doméstica e de assistência social, desde a modalidade creche, realizado por

profissionais devidamente habilitados e pertencentes ao quadro funcional da instituição

- l) Condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência.
- m) Ambiente institucional dotado de condições de segurança para estudantes, professores, funcionários, pais e comunidade em geral.
- n) Programas que contribuam para uma cultura de paz, **formação política**, combate ao trabalho infantil, ao racismo e ao sexismo e a outras formas correlatas de discriminação na instituição de educação básica e superior.
- o) Definição de custo aluno/ano adequado e que assegure condições de oferta de educação de qualidade, considerando as especificidades da educação básica, incluindo todas as etapas e modalidades de educação,
- o) **Investimento** adequado **Definição de custo aluno/ano** que assegure condições de oferta de educação de qualidade, **considerando as especificidades da educação básica, incluindo em** todas as etapas e modalidades de educação, **com a participação da sociedade civil (Associações, Sindicatos e outros afins), na definição do custo aluno/ano e no controle efetivo da aplicação desses recursos.**
- p) Projeto **político** pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior) construídos coletivamente e que contemplem os fins sociais e pedagógicos **da instituição**, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão.
- q) Disponibilidade **de infraestrutura e disponibilidade** de docentes **com formação específica, planos de carreira, regimes de trabalho e jornadas compatíveis** para todas as atividades curriculares e de formação, incluindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação superior.
- r) Definição de diretrizes curriculares relevantes nos diferentes níveis, etapas e modalidades.
- s) Processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição educativa.
- s) Processos avaliativos **concebidos e geridos pelo poder público** voltados para a identificação, monitoramento e solução dos problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição educativa.
- t) Tecnologias educacionais e recursos pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem.
- u) Planejamento e gestão coletiva do trabalho pedagógico.
- v) Jornada escolar ampliada, **integrada e em tempo integral** visando à garantia de espaços e tempos apropriados **com suporte de recursos humanos compatíveis** às atividades educativas. **Tais atividades devem enriquecer o núcleo comum e incluir disciplinas opcionais.**

w) Mecanismos de participação dos diferentes segmentos na instituição educativa **públicas e privadas, resguardadas as finalidades da educação como bem público, com a criação de CECs eleitos democraticamente por todos os segmentos da comunidade escolar.**

x) Valoração e avaliação, por parte dos usuários, dos serviços prestados pela instituição.

x) Avaliação por parte dos atores sociais envolvidos dos sistemas educacionais para a construção da consciência crítica e prática transformadora.

y) intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão **de nível médio e superior, visando o caráter social da ciência.**

z) Condições institucionais que permitam o debate e a promoção da diversidade étnico-racial e de gênero, através de políticas de formação, e de infraestrutura específicas para este fim.

z) Condições institucionais que permitam promover o respeito a diversidade étnico-racial e de gênero, e de pessoas com necessidades especiais, através de políticas de formação, e de infraestrutura específicas para este fim.

55 Um **sistema** que articule a **educação nacional** para prover essas condições de ensino deve ser base para a constituição do PNE. Este Plano deve expressar, pois, o conteúdo de seu sistema e organizar a sua dinâmica. A lei nº 10.172/2001 criou o PNE como plano de Estado, porém não o vinculou explicitamente a um Sistema Nacional de Educação.

56 Em consonância com o PNE, a instituição de planos (como o Plano de Desenvolvimento da Educação/Plano de Ações Articuladas) pode contribuir para a implementação de políticas, programas e ações, indispensáveis à materialização do PNE. Todavia, no processo de aprimoramento dessas ações, outras dimensões, ausentes no PDE, precisam ainda ser elaboradas e implementadas, como aquelas que se referem às mudanças necessárias para que os sistemas de ensino implementem políticas e práticas que atendam o respeito à diversidade.

57 Nesse sentido, um Plano de Estado, articulado ao Sistema Nacional de Educação, deve constituir-se por meio de concepção ampla de educação, contribuindo para a articulação entre os entes federados e para a estruturação de subsistemas de avaliação, desenvolvimento curricular, financiamento da educação, produção e disseminação de indicadores educacionais, planejamento e gestão e formação e valorização profissional, como prevê a LDB.

ACRESCIMOS AO EIXO 1:

00 A Educação como um dos pilares de constituição da soberania nacional não pode ser administrada e financiada por capital estrangeiro.

00 Regulamentação do ensino a distância para a garantia de padrões mínimos de qualidade, excluindo-se esta modalidade de compor currículos cursos presenciais.

00 Garantia dos mesmos padrões de qualidade aos projetos pedagógicos e unidades escolares e espaços educacionais não escolares